DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Portarias

fl. 136

PORTARIA Nº 13.634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Kalita Amanda de Souza dos Reis Joana, para o emprego que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a senhora KALITA AMANDA DE SOUZA DOS REIS JOANA, RG nº 56.801.276-8/SSP-SP, CPF nº 372.867.548-23, PIS nº 20149785237, aprovada no concurso público nº 001/2016 em 32º lugar, para o emprego permanente de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à referência C1-2A, lotada na CMEI “Maria Paula Akrouche Sandoval dos Santos”, Órgão 02.06.01 – Educação Infantil.

Art. 2°. Em atendimento a alínea “h” do Art. 71 da Instrução Normativa n° 01/20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justifica-se que a presente vacância se deu por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição de servidor através da Portaria nº 13.565, de 04 de maio de 2021

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 02 de junho de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fl. 138

PORTARIA Nº 13.636, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Faz a exoneração do servidor Luiz Antônio da Silva Cravo, do cargo que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, o servidor LUIZ ANTÔNIO DA SILVA CRAVO, portador do RG nº 8.845.569/SSP-SP, ocupante do emprego permanente de “VIGIA”, em decorrência de sua Aposentadoria por Idade, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) – NB nº 196.425.435-0.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 22 de setembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fl. 139

PORTARIA Nº 13.637, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Faz a exoneração do servidor Antônio Jonas de Almeida, do cargo que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, o servidor ANTÔNIO JONAS DE ALMEIDA, portador do RG nº 12.188.385/SSP-SP, ocupante do emprego permanente de "VIGIA", em decorrência de sua Aposentadoria por Idade, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) – NB nº 198.151.234-6.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 22 de setembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Outros atos oficiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece esta Instrução Normativa o procedimento a ser adotado quanto ao ATENDIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, decorrente da Lei nº 1.820 de 05 de abril de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Anexo X da Lei Complementar 051 de 17 de janeiro de 2008, considerando a necessidade do controle de legalidade do ato administrativo e a necessidade de estabelecer procedimentos e relação de documentos necessários para garantir o acesso ao direitos garantidos pela Lei nº 1.820 de 03 de abril de 2018,

NORMATIZA:

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa estabelece, no âmbito do Executivo Municipal, procedimento a ser adotado quanto ao preenchimento do requerimento de benefício eventual.

Artigo 2º. O preenchimento detalhado do requerimento é de caráter obrigatório, devendo o servidor que atender o requerente preencher todos os campos do documento do anexo, instrumento que acompanha também a Lei Municipal de Benefício Eventual.

Parágrafo único Os requerimentos em que além dos campos de identificação dos usuários, deve o campo observação ser obrigatoriamente preenchido, justificando a concessão.

Artigo 3º. Deve o servidor que conceder acesso ao benefício carimbar a ficha de atendimento.

Artigo 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será afixada na sede Secretaria de Assistência Social, sendo revogada apenas por nova Instrução Normativa ou Ato do Chefe do Executivo Municipal.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

DIEGO CARLOS GARCIA

Oficial Administrativo